



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Alto Paraguai	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	3
Prefeitura Municipal de Luciara	4
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	4
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	5
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	6
Prefeitura Municipal de Rondolândia	6
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº. 20/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.****PORTARIA Nº. 20/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Disciplina as regras de flexibilização do trabalho remoto, enquanto perdurar estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus para os servidores públicos efetivos e contratados, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Paraguai/MT em razão de suas atribuições;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as necessidades da adoção de medidas imediatas, visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Esta Portaria estabelece as regras de flexibilização do trabalho remoto no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT, no contexto do enfrentamento do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, o regime de trabalho remoto para os servidores públicos efetivos e contratados que estejam enquadrados em pelo menos uma das seguintes situações:

I - Com sessenta anos ou mais;

II. Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;

III. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de COVID-19, desde que haja coabitação;

IV. Que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

V. Que coabitem com pessoa com sessenta anos ou mais, ou com pessoa imunodeficiente ou portadora de doença crônica ou grave;

Art. 3º- Os servidores públicos efetivos e contratados que estejam desempenhando suas atividades de forma presencial deverão entrar imediatamente em trabalho remoto por 14 (quatorze) dias consecutivos, nas seguintes situações:

I. No caso de confirmação de COVID-19;

II. No caso de suspeita de COVID-19;

III. No caso de contato com caso confirmado de COVID-19.

§ 1º. O período de afastamento do servidor com caso confirmado de COVID-19 deve ser contado a partir do último dia de contato entre o contatante e o infectado.

§ 2º. Os servidores públicos efetivos e contratados afastados como casos suspeitos poderão retornar às suas atividades presenciais antes do período de afastamento estipulado quando, cumulativamente:

I. Realizarem exame laboratorial que descarte a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

II. Estiverem assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. O contatante que coabite com caso confirmado de COVID-19 deve ser afastado de suas atividades presenciais por 14 (quatorze) dias, devendo apresentar documentação comprobatória.

Art. 4º- Os servidores públicos que se enquadrem nas situações definidas no artigo 2º, desenvolverão as suas atividades na forma de trabalho remoto enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, até que se publique ulterior decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraguai, 30 de Setembro de 2020.

Márcia Leite de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60-2020 COM
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO LEI N. 13.979, DE 6 DE
FEVEREIRO DE 2020 - COVID**

Interessada: Secretarias Municipal de Saúde.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Teste COVID 19, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública. **EMPRESAS VENCEDORAS: VIA FARMA DO BRASIL EIRELI CNPJ Nº30.949.099/0001-33**

Perfazendo um valor total de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais)

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Prefeitura de Cáceres-MT, 27 de outubro de 2020.

Débhora Belussi

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 056/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO “SRP” Nº
069/2020**

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 069/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, com a finalidade de **“Registro de preços para aquisições futuras de materiais de higienização e equipamentos de proteção individual (IPs), para fins de enfrentamento do novo Coronavírus, causador da COVID-19, para atender as demandas da Secretarias Municipais de Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Saúde e Administração”**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.bll.org.br “Acesso Identificado no link - licitações” e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 05/11/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Campos de Júlio - MT, 27 de outubro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Decreto nº 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

COVID-19: PORTARIA Nº 055A/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

PORTARIA Nº 055A/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

"NOMEIA A COMISSÃO DO SELETIVO S002/2020 PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR a Comissão do Seletivo S002/2020** o exercício de 2020, composta pelos seguintes membros:

1. Presidente: Hanna Karolline Sousa de Oliveira

2. Secretário: Elis Regina Cardoso

3. Membro: Geisna Silva Braga

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

Processo: 002115/2020

Assunto: Aquisição de kit higiene pessoal infantil e adulto a ser entregue aos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz e Grupo de Mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Aquisição de kit higiene pessoal infantil e adulto a ser entregue aos participantes dos serviços de convivência e fortalecimento de Vínculos, Programa Criança Feliz e Grupo de Mulheres da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento/MT. **TR Nº. 034/2020 EMPRESA: TKS COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E ESCOLARES EIRELI CNPJ: 24.279.908/0001-44**, no valor total contratado de **R\$ 14.545,00(quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
Ações de Combate ao Covid no SUAS	FEDERAL	1965	507	33.90.30	129	R\$ 14.545,00
Valor total R\$ 14.545,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 14.545,00(quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)**. Em favor da **EMPRESA: TKS COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS E ESCOLARES EIRELI CNPJ: 24.279.908/0001-44**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 034/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0471/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº002115/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Outubro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2020

COVID -19 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2020

Processo: 002042/2020

Assunto: Aquisição emergencial de Dispensador do tipo Totem automático e com acionamento por pedal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID -19

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a *Aquisição emergencial de Dispensador do tipo Totem automático e com acionamento por pedal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a pandemia causada pelo COVID -19.* **TR Nº. 028/2020 EMPRESA: VALORIZE – PLACAS E TROFEUS LTDA CNPJ: 09.129.215/0001-81**, no valor total contratado de **R\$ 14.440,00(quatorze mil quatrocentos e quarenta reais)**

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A despesa decorrente das contratações oriundas da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor R\$
SAUDE	FEDERAL	01308	517	33.90.30	146	R\$ 14.440,00
Valor total R\$ 14.440,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 14.440,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta reais)**. Em favor da **EMPRESA: VALORIZE – PLACAS E TROFEUS LTDA CNPJ: 09.129.215/0001-81**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 028/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0476/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº 002042/20.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Outubro de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DECRETO Nº 231 DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, para instituir a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Nova Bandeirantes, por meio da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020 mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Desporto Lazer e Cultura, com auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais componentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao município de Nova Bandeirantes, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.17, 'Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Fica criado do Grupo de Trabalho de gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Nova Bandeirantes, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pelas descentralizações dos recursos;

II – Participar das discussões referente a regulamentação no âmbito do Município de Nova Bandeirantes para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 3º da lei federal nº 14.017 – Lei Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020.

III – Acompanhar e orientar os processos necessários as providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para Município de Nova Bandeirantes.

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Bandeirantes.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura.

II – Chefe do Departamento de Cultura;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;

IV – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças;

V – 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

VI – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

VII – 02 (dois) Representantes do Setor Artístico/Cultural do município;

VIII – 02 (dois) Representantes da Sociedade civil;

Art. 3º É assegurada ainda a participação de toda a sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura, pelo e-mail administracao@novabandeirantes.mt.gov.br ou no sítio eletrônico <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/Transparenc...>

Art. 4º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/Transparenc...>

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Nova Bandeirantes –MT, 26 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COVID-19: DECRETO Nº 234 DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DE ACOMPANHAMENTO E APOIO DA LEI ALDIR BLANC DE QUE TRATA A LEI FEDERAL 14.017/2020 E O DECRETO MUNICIPAL 231/2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando que a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações de emergência destinadas a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 231 de 26 de outubro de 2020, que em seu artigo 2º cria o Grupo de Trabalho de gerenciamento, acompanhamento e Fiscalização dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica nomeado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Apoio da Lei Aldir Blanc, sendo composto pelos seguintes membros:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E CULTURA:

VALDECIR GALDINO DA SILVA

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ADNA TEODORO CÂNDIDO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

REGINA DE SOUZA MENDONÇA

CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RONALDO SANDRINI FELIPES

ANDRESSA ROSIANE KANITANI SENA

REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO

GREICIELLI MARTINS DE ARAÚJO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALESSANDRO ROCHA BALANI

ELLEN DOANE TEODORO LUIZ

REPRESENTANTE DO SETOR ARTÍSTICO/CULTURAL DO MUNICÍPIO

JADERSON ALEX DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES

HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

MAIARA PORFIRIO DE DEUS

DAIANE NATALINE DOS SANTOS

Art. 2º - Os membros nomeados exercerão, respectivamente, todas as atividades inerentes do Grupo de Trabalho, conforme art. 2º do Decreto 231/2020.

Art. 3º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial ao decreto 098/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 27 de outubro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 23/ 2020 FORMA ELETRÔNICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 23/2020, cujo objeto é a: **Aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilômetro, tipo camionete pick-up, ano/ modelo corrente, 02 portas na cor branca, adaptado para ambulância de simples remoção, que será utilizada no Centro de Saúde no reforço ao enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 19**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 12/11/2020 às 08:30horas (horário de Mato Grosso)** no site www.licitanet.com.br.

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail licitacao@novaguarita.mt.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 27 de Outubro de 2020.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: DECRETO NO 1.813/GAB/PMR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

PODER EXECUTIVO

Altera o Art. 8º do Decreto n. 1.734, de 15 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 1.753, de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo Coronavírus (covid-19), institui comissão de enfrentamento ao novo Coronavírus (covid-19), dando outras providências.

DIONES MIRANDA CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica, e,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.741, de 29 de abril de 2020 que “declara situação de Calamidade Pública no Município de Rondolândia, e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 em complementação as medidas definidas no Decreto Estadual n. 424, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da participação, da elaboração de Notas Informativas de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, e com vistas na fiscalização e acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que o Município de Rondolândia deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição e recomposição da Comissão de Enfrentamento ao Novo Coronavírus

D E C R E T A:

Art. 1º. A composição da Comissão de Enfretamento ao Novo Coronavírus de que trata o Art. 8º do Decreto nº 1.734, de 15 de abril de 2020, passa ser constituída pelos seguintes membros:

“Art. 8º....

I – Prefeito, em exercício: Diones Miranda Carvalho (Membro);

II - Chefe de Gabinete do Prefeito – José Reco (Membro);

III - Secretário Municipal de Saúde: Marcelo Quadro Gonçalves (Presidente);

IV – Chefe Vigilância Em Saúde: Tatiane Pezzin Baldo (Vice-Presidente);

V - Diretora do Departamento Especial de Epidemiologia;

VI - Gerente da Atenção Básica: Luciene Lopes de Souza (Membro);

VII - Corpo Clínico do Serviço Municipal de Saúde: Dr. Sergio Perine; Dr. Karem Mayara Kasula; Dr. Rafael Rosa Ferreira Neto (Membros);

VIII - Secretário Municipal de Agricultura - Antônio Joel Bayer (Membro);

IX - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – Luiz Pereira Viana (Membro);

X - Secretário Municipal de Meio Ambiente- Sandra Neves dos Santos (Membro);

XI - Secretária Municipal de Administração – Regileila Pulino de Oliveira (Membro);

XII - Secretária Municipal de Assistência Social – Marlene Bastos Frolich (Membro);

XIII - Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura - Valdir Irani Freire (Membro);

XIV - Secretária Municipal da Fazenda e Desenvolvimento - Vanderléia Soares da Silva (Membro);

XV - Representante da Procuradoria Geral do Município - Luiz Francisco da Silva (membro);

XVI - Representante do Poder Legislativo Municipal – Manuel Amaral Neto (membro);

XVII - Representante da Segurança Pública Municipal – Júlio Passolongo de Oliveira (membro);

XVIII - Representante da Coordenação Pedagógica das Escolas Públicas Municipais – Aline Karem Gomes (membro);

XIX - Representante da Escola Pública Estadual – Gilcilene Buss (membro);

XX - Representante da Associação de Comerciantes de Rondolândia – Evandro Ribeiro Campos (membro);

Art. 2º. A Comissão a que alude esse dispositivo .será presidida pelo Presidente ou pelo seu Vice-Presidente;

§1º A Comissão se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo Presidente, ou pelo seu Vice-Presidente, em sua ausência, na impossibilidade de reuniões presenciais, em avaliação a situação epidemiológica municipal sobre o COVID-19, as mesmas poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 27 de Outubro de 2020.

Diones Miranda Carvalho

Prefeito, em exercício

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: DECRETO NO 1.812/GAB/PMR, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PODER EXECUTIVO

Estabelece medidas higiênico-sanitárias a serem seguidas durante o período de campanha eleitoral e no dia das eleições no âmbito do território do Município de Rondolândia/MT, atualiza e complementa as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para a prevenção e combate aos riscos de disseminação do CORONAVIRUS (COVID-19), as previstas nos Decretos Municipais que tratam do tema, dando outras providências.

DIONES MIRANDA CARVALHO, Prefeito Municipal, em exercício de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, por meio de Decretos Estaduais e Notas Técnicas, o Governo do Estado de Mato Grosso tem atualizado reiteradamente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do Coronavírus, dentre elas: Decreto Estadual 407, de 16 de março de 2020 (que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus); Decreto Estadual 522, de 12 de junho de 2020 (que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 1.741, de 29 de abril de 2020 que “declara situação de Calamidade Pública no Município de Rondolândia, e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 em complementação as medidas definidas no Decreto Estadual n. 424, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, apesar da retomada gradativa das atividades, a pandemia causada pelo Coronavírus ainda persiste, devendo ser observadas as recomendações higiênico-sanitárias, inclusive quanto a evitar situações de aglomeração, bem como manter distância segura entre as pessoas em lugares públicos e de convívio social;

CONSIDERANDO a necessária precaução ante a possível ocorrência de aglomerações em encontros e eventos promovidos por candidatos às Eleições de 2020 no Estado de Mato Grosso, gerando o descumprimento dos Decretos supracitados e colocando a população em risco sanitário;

CONSIDERANDO os termos da Notificação Recomendatória n. 12/2020, da Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso, que recomendou à Comissão Municipal de Enfrentamento COVID-19 e ao Prefeito Municipal a adoção das medidas de atualização do Decreto Municipal de combate a Pandemia do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a redação do inciso VI, do parágrafo 3º, do art. 1º, da Emenda Constitucional n. 107/2020, que preleciona:

“Art. 1º. (...)

§3º. (...)

VI - os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional;”

CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar os critérios estabelecidos na **Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT**, expedida com fim de estabelecer regras, na campanha eleitoral, no âmbito do Estado de Mato Grosso, para se tentar prevenir/diminuir o risco do contágio diante da pandemia vivenciada;

CONSIDERANDO as Notas Informativas de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, e com vistas na fiscalização e acompanhamento do cumprimento das medidas restritivas e notificação dos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei nº 13.979/2020, norma de caráter geral que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição Federal preconiza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção à saúde, e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, resguardado-se, para o legítimo exercício da polícia administrativa a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assegurou a competência dos municípios para adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia de COVID-19 (ADI nº. 6.341);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n. 1.720, de 18 de março de 2020, alterado pelos Decreto Municipal n. 1.734, de 15 de abril de 2020, Decreto Municipal n. 1.740, de 29 de abril de 2020, Decreto Municipal n. 1.753, de 24 de maio de 2020, Decreto Municipal n. 1795, de 22 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de uniformizar as medidas às necessidades administrativas, médicas, sanitárias e com o interesse público;

D E C R E T A:

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º. Estabelece, em caráter complementar as vigentes, medidas higiênico-sanitárias a serem seguidas durante o período de campanha eleitoral e no dia das eleições no âmbito do território do Município de Rondolândia/MT, atualizando e convalidando as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para a prevenção e combate aos riscos de disseminação do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º. Permanecem vedados ofuncionamento de:

I - atividades escolares públicas e privadas, por tempo indeterminado, dependendo o retorno da autorização das autoridades médicas e sanitárias, bem como de orientação da Secretaria Estadual de Educação;

Parágrafo único. Continua proibida a realização de festas e eventos públicos ou particulares, independentemente do número de pessoas, ainda que realizada em âmbito domiciliar, excetuando-se as de notório e relevante interesse público.

Seção II

Das Normas a Serem Seguidas na Campanha Eleitoral

Art. 3º. Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia das eleições do corrente ano, **FICA PROIBIDA A REALIZAÇÃO DE COMÍCIOS, CARREATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS**, com as exceções abaixo listadas, como forma de prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas no Decreto Municipal nº. 070/2020 ou demais normas pertinentes:

I – Fica permitida a realização de 01 (um) comício no formato drive-in, por coligação, observada as demais normas sanitárias em vigor;

II – Fica permitida a realização de 01 (uma) carreata, com a permanência das pessoas dentro dos veículos, nos moldes da Notificação Recomen-

tória n. 12/2020 da Promotoria Eleitoral da 61ª zona do Estado de Mato Grosso, observadas as demais normas sanitárias em vigor;

III – Fica permitida a realização de 02 (duas) passeatas com carro de som, limitadas apenas aos integrantes da coligação, até o máximo de 50 (cinquenta) pessoas, indicadas com antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Rondolândia e a Comissão Municipal de Enfrentamento à COVID-19 de que trata o artigo 8º do Decreto n. 1.734, de 15 de abril de 2020 alterado pelo Decreto Municipal n. 1.753, de 27 de maio de 2020 pelo e-mail vsrondolandia@gmail.com, observadas as demais normas sanitárias e ambientais em vigor.

Art. 4º. Especialmente durante o período de campanha eleitoral e no dia das eleições do corrente ano, **FICA RECOMENDADA** a adoção das seguintes medidas higiênico-sanitárias necessárias à prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), sem prejuízo de outras tratadas nos Decretos Municipais sobre o tema ou demais normas pertinentes:

§1º. Durante as campanhas eleitorais:

I - não realizar eventos que ocasionem a aglomeração de pessoas, como reuniões, encontros e eventos presenciais, observando-se o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ocupação para ambientes fechados, dando-se preferência para a realização de forma virtual;

II - evitar o uso e a distribuição de materiais impressos como cartilhas, jornais, santinhos e adesivos de modo a dar preferência ao marketing digital;

III - observar os cuidados sanitários nos comitês ou locais de reuniões político-partidárias, como:

a) Procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima, prevista no art. 5º, do Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020 e eventual Parecer Técnico a ser expedido pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (art. 1º, § 3º, VI, da Emenda Constitucional 107);

b) O uso obrigatório de máscaras de proteção individual e/ou protetores faciais;

c) Disponibilizar e incentivar a higienização das mãos com álcool em gel;

d) procedimentos de limpeza, desinfecção e ventilação dos locais.

IV - evitar o contato físico com o eleitor.

§2º. No dia das eleições:

I - evitar levar acompanhantes ao local de votação;

II - evitar o contato físico com eleitores, mesários e fiscais;

III - observar a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual nos locais de votação;

IV - se atentar para a vedação de distribuição de qualquer material impresso, nos termos da Lei nº 9.504/1997 e Resolução TSE nº 23.610/2019;

V - utilizar espaços amplos e abertos para contato com a imprensa e produção de entrevistas.

§3º. Deverá ser observada, ainda, durante o período de campanha eleitoral e no primeiro e segundo turno de votação, todas as demais medidas não farmacológicas de proteção e cuidados gerais contidas na Nota Técnica n.º 015/2020/SVS/GBAVS/SES-MT, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, parte integrante deste Decreto.

§4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, nos Decretos Municipais n. 1.734, de 15 de abril de 2020, Decreto Municipal n. 1.740, de 29 de abril de 2020, Decreto Municipal n. 1.753, de 24 de maio de 2020, Decreto Municipal n. 1795, de 22 de setembro de 2020 e de crime contra a saúde pública, nos termos do art. 268 do Código Penal.

Seção III

Disposições Finais

Art. 5º. Compete aos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária promover fiscalização prioritária sobre as medidas dispostas no presente Decreto.

Parágrafo único. Compete à Polícia Militar dar apoio operacional exclusivamente para o cumprimento deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 27 dias do mês de Outubro de 2.020.

DIONES MIRANDA CARVALHO

Prefeito, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - PSS Nº 01/2019 - 46ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **46ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 3 de novembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto **nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.**

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 27 de outubro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

=====

=====

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
CELINA MARIA DE JESUS	ENFERMEIRA	SECRETARIA DE SAÚDE – PSF-IV – Espigão do Leste – Para reforço no combate à COVID-19	8ª

=====

=====

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 55 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constitui-

ção Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

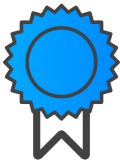
§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

=====

=====

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Oct 28 04:45:07 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)